



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 026/2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Ângelo Cezar Lucas
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Complementar PMC N. 006/2020, que "Altera o artigo 161, §3º, do Código Tributário Municipal para aumentar o prazo de isenção de IPTU nele previsto, e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Em linhas gerais, a proposta encaminhada pelo Executivo Municipal tem por finalidade elevar o período para comprovação dos requisitos constantes dos incisos IV e VI do §2º, do artigo 161, do Código Tributário Municipal, a fim de que as isenções a que o contribuinte tiver direito sejam renovadas a cada dois anos.

Após conhecimento da matéria, a Colenda Casa de Leis, aprovou o Projeto de Lei, entretanto, alterou a redação de seu artigo 1º, bem como incluiu o Parágrafo único ao artigo 3º.

Diante das alterações realizadas, verificou-se a necessidade em consultar à Secretaria Municipal Finanças – SEMFI e a Procuradoria Geral do Município - PROGER, que se manifestaram desfavoráveis às mesmas, pelos motivos que passamos a transcrever:

(...)

Ao analisar o Projeto de Lei Complementar PMC n.º 006/2020 aprovado pela Câmara Municipal de Cariacica que "Altera o artigo 161, § 3º, do Código Tributário Municipal para aumentar o prazo de isenção de IPTU nele previsto e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo, entendo que pelas razões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

em que foi aprovado opinando para que a seja vetada parcialmente, pelas razões que passo a expor.

O Projeto original enviado pela Prefeitura Municipal de Cariacica, através da Mensagem n.º 024/2020, previa somente o "aumento do período de comprovação das isenções previstas nos incisos IV e VI do § 2º do artigo 161 do Código Tributário Municipal".

Assim seguiu a proposta do Executivo, in verbis:

ALTERA O ARTIGO 161, §3º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA AUMENTAR O PRAZO DE ISENÇÃO DE IPTU NELE PREVISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O § 3º do artigo 161 do Código Tributário Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

§ 3º A renovação do reconhecimento da isenção do imposto para os imóveis definidos nos incisos IV e VI de que trata § 2º, deverá ser renovada a cada dois anos, devendo o beneficiário comparecer ao Município apresentando documentos que comprovem a garantia de continuidade do benefício concedido, sob pena de cancelamento do benefício em questão.

Art. 2º. Aqueles que se enquadrem nas situações previstas nos incisos IV e VI do §2º do artigo 161 do Código Tributário Municipal ficam dispensados de requerer a renovação do reconhecimento de isenção no ano de 2020, somente o devendo realizar a partir do ano de 2021 e, após, no ano de 2023 e, assim, sucessivamente.

Art. 3º. O contribuinte beneficiado com as isenções previstas nos incisos IV e VI do §2º do artigo 161 do Código Tributário Municipal que deixarem de cumprir os requisitos para tanto, deverão comunicar de imediato ao Município de Cariacica a perda da condição, sob pena de autuação fiscal, sem prejuízo das sanções criminais aplicáveis ao caso.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

(...)"

Entretanto, ao analisar o Projeto apresentado pelo Executivo a Câmara Municipal aprovou seu texto com a seguinte emenda, a saber:

“§ 3º A renovação do reconhecimento da isenção do imposto para os imóveis definidos nos incisos IV e VI de que trata § 2º, deverá ser renovada a cada dois anos, devendo o beneficiário comparecer ao Município apresentando documentos que comprovem a garantia de continuidade do benefício concedido, ESTENDENDO-SE A TODOS OS IDOSOS E PENSIONISTAS QUE NÃO FOREM CONTEMPLADOS NA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS, sob pena de cancelamento do benefício em questão. (destacamos).

Ocorre que nos termos em que foi aprovado o texto, o Executivo não possui meios de cumprir os termos da Lei aprovada.

Diz-se isto, pois, a isenção prevista no artigo 161 da LC 027/2009 não é automática, mas sim carece de requerimento a ser formalizado pelo interessado, a teor do § 2º do art. 161, in verbis:

(...)

§ 2º O reconhecimento da isenção do imposto para os imóveis definidos nos incisos IV e VI, deverá ser requerido até o vencimento da cota única do mesmo.

Como se vê, o Executivo somente possui em seus cadastros os dados dos contribuintes que em algum momento já fizeram o requerimento de isenção previsto na norma. Através do cadastro, o Município consegue identificar quem teve seu pedido de isenção deferido ou indeferido.

No entanto, ao estender a “TODOS OS IDOSOS E PENSIONISTAS QUE NÃO FOREM CONTEMPLADOS NA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS” a isenção de IPTU, como exposto no texto aprovado pela CMC, o Município estaria vendo-se obrigado a aplicar a referida norma a todos os idosos do Município, mesmo àqueles que não foram “contemplados na epidemia do coronavirus” ou ainda que não cumpram os requisitos exigidos na Lei para a concessão da isenção, haja vista a impossibilidade de aferir quem se enquadraria na norma.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Outra divergência identificada é que o § 3º trata-se da renovação do reconhecimento de isenção. Entretanto, o texto aprovado com a emenda estende "A TODOS OS IDOSOS E PENSIONISTAS QUE NÃO FOREM CONTEMPLADOS NA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS. Mas ora, como que será renovado uma isenção se o idoso ou pensionista não possui a dita isenção??? Impossível.
(...).

É importante consignar que o Projeto de Lei em exame se constitui em veículo introdutor de diversas regras jurídicas. No caso, muito embora a emenda aditiva realizada pela augusta Casa Legislativa tenha se operado no bojo de regra já existente no Projeto de Lei enviado pelo Sr. Prefeito Municipal, é de fácil constatação que a mesma se constitui na criação de nova hipótese de incidência de isenção veiculada pela norma; agora prevendo o seu alcance, verbis, "a todos os idosos e pensionistas que não forem contemplados na epidemia do Cononavírus".

Assim, tendo em vista que a emenda não altera em qualquer ponto o texto original proposto, inexistente óbice ao seu veto parcial, tecnicamente de "veto parcial comum".

Além disso, respeitosamente, a inserção da regra, "ESTENDENDO-SE A TODOS OS IDOSOS E PENSIONISTAS QUE NÃO FOREM CONTEMPLADOS NA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS" é de impossível aplicação prática, haja vista que não houve clareza do que se quis dizer com "contemplados na epidemia do Coronavírus". Verifica-se, pois, que a emenda não possui elementos redacionais mínimos a se identificar a vontade do legislador. Nesse sentido, caberia indagar como haveria uma extensão a idosos antes não abrangidos pela norma, haja vista que o termo "estender" enseja a ideia de inclusão, sem que houvesse a clareza de quais idosos seriam, agora, alcançados por essa proposição. Em outras palavras, o que diz definir o trecho "... que não forem contemplados na epidemia do cononavírus"?

(...).

Assim, diante das razões apresentadas pela SEMFI e pela PROGER, e em consonância com o Poder Discrecional que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade e, observando-se os preceitos constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, bem como as razões aqui elaboradas e, diante da substituição operada, decidi **Vetar Parcialmente** o presente Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a Vetar Parcialmente o Projeto de Lei Complementar PMC nº 006/2020.

Reitero os protestos de consideração e estima.

Palácio Municipal, em 12 de maio de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Cariacica

